



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

## **LEI Nº 2.585/2026**

**Ementa:** Cria o Fundo Municipal do Esporte de Cidade Gaúcha Estado do Paraná e, dá outras providências.

**Preâmbulo:** Eu, **Alexandre Lucena**, prefeito do Município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Fundo Municipal para o Esporte**

**Art. 1.º** - Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte com o objetivo de financiar programas e projetos esportivos no município.

**Art. 2.º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

- I - Dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - Contribuições, doações e patrocínios;
- III - Transferências de recursos estaduais ou federais;
- IV - Outras receitas legais que lhe forem destinadas.

**§ 1.º** - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Administração do Fundo**

**Art. 3.º** - O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

**Art. 4.º** - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – Projetos esportivos de organizações e atletas;
- II – Eventos, campeonatos e atividades de lazer;
- III – Aquisição de material esportivos;
- IV – Manutenção de espaços esportivos públicos;



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

**Art. 5.º** - Compete ao Conselho Municipal para o Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

## **CAPÍTULO IV** **Prestação de Contas**

**Art. 6.º** - Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

**§1º.** O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

**Art. 7.º** - A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas periodicamente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 8.º** - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

## **CAPÍTULO V** **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 9.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 05 de Março de 2026.

**ALEXANDRE LUCENA**  
*Prefeito Municipal*